CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 02.

LEI N.º 1022 02.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.707 em 13 de novembro de 2002

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - JOÃO DUTRA NETTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 10 22 02

Súmula:- Autoriza o fretamento pelo município de ônibus para fins de acompanhamento de funerais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o fretamento de ônibus, quando eventualmente, o município não o tiver disponível, para fins de acompanhamento de funerais num raio de 80 (oitenta) quilômetros da Sede do município.

Art. 2º - O solicitante deverá preencher formulário próprio da Secretaria Municipal de Ação Social, apresentando os seguintes documentos:

a) – cópia da Cédula de Identidade e do CPF;
b) - comprovante de residência;
c) – atestado de óbito.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis nº s. 930/01 e 981/02, e outras disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2002.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

L E I Nº 1022/2002 – De Autoria do edil **JOÃO DUTRA NETTO.**

Súmula:- Autoriza o fretamento pelo Município de ônibus para fins de acompanhamento de funerais e dá outras providências.

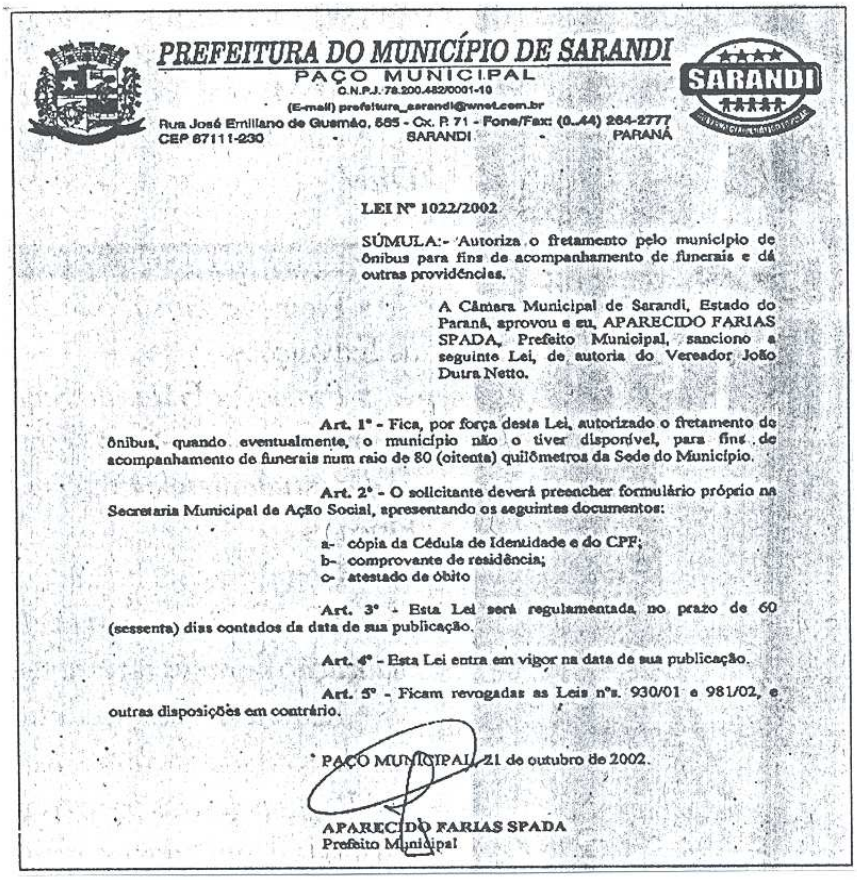

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Guemão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1022/2002

SÚMULA:- Autoriza o fretamento pelo município de ônibus para fins de acompanhamento de funerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador João Dutra Netto.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o fretamento de ônibus, quando eventualmente, o município não o tiver disponível, para fins de acompanhamento de funerais num raio de 80 (oitenta) quilômetros da Sede do Município.

Art. 2º - O solicitante deverá preencher formulário próprio na Secretaria Municipal de Ação Social, apresentando os seguintes documentos:

a- cópia da Cédula de Identidade e do CPF;
b- comprovante de residência;
c- atestado de óbito

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis nºs. 930/01 e 981/02, e outras disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de outubro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 21.10.2002, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 13 de novembro de 2002. Edição nº 3.707 – QUARTA-FEIRA-.-.-.